

**Publicação DOC 10/03/2007**

**PARECER Nº 248/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/06.**

Trata-se de projeto de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa alterar a redação do § 3º, do art. 200 e do caput do § 1º, do art. 206, ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura é de suma relevância para a cidade, no entanto temos que considerar dois pontos: 1º) entende-se que “portar”, segundo o Novo Dicionário Aurélio, é “carregar consigo, levar, conduzir”. Assim sendo, verifica-se que o termo não é apropriado, visto que as pessoas têm deficiência, ao contrário de conduzir e/ou levar consigo a deficiência; 2º) foi importante acrescentar as pessoas com alta habilidade, no entanto, há que se ressaltar outras categorias pra o acesso a todos à educação, tais como o autismo e as condutas típicas, assim como especificar as diferentes deficiências.

Assim sendo somos FAVORÁVEIS ao projeto em análise, nos termos do substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PLO Nº 0003/06, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO MONTORO**

Atera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, na redação do § 3º, do artigo 200, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação, e do artigo 206, caput e § 1º que dispõe sobre atendimento especial de alunos na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O § 3º, do art. 200, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O Plano Municipal de Educação previsto no art. 241, da Constituição Estadual será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, consultados os órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, a comunidade educacional, as organizações representativas de defesa dos direitos de cidadania, em específico da educação, dos educadores, da criança e do adolescente, consideradas as especificidades dos diferentes distritos e do adolescente, consideradas as especificações dos diferentes distritos municipais e do público-alvo, sendo contempladas as necessidades especiais das pessoas com deficiência (física, mental, visual, auditiva ou múltipla) ou com altas habilidades/ superdotação, autismo e condutas típicas, inclusive” .

Art. 2º - O artigo 206, caput e seu § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 206 – O atendimento especializado às pessoas com deficiência (física, mental, visual, auditiva ou múltipla) ou com altas habilidades/ superdotação, autismo e conduta típicas, dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema de ensino e provendo sua efetiva integração social.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste artigo poderá ser efetuado suplementarmente mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins

lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração social das pessoas com deficiência (física, mental, visual, auditiva ou múltipla) ou com altas habilidades/ superdotação, autismo e condutas típicas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/03/06.  
Claudinho de Souza - Presidente  
Beto Custódio – Relator  
Eliseu Gabriel  
Edivaldo Estima  
Ademir da Guia  
Carlos Apolinário  
Carlos Giannazi